

**ROTEIRO DO PROCESSO LEGISLATIVO, REFERENTE A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, EM CONFORMIDADE  
COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

As propostas de leis ordinárias, que tramitarão na Câmara Municipal de Santarém-PA, serão de iniciativas dos legitimados (Prefeitos, Vereador, Comissões Temáticas ou Manifestação Popular, neste último pelo percentual de 5% do eleitorado local. (Art. 71, do RI).

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Entrada do Projeto de Lei, ao Departamento Legislativo, via protocolo geral. (Para Projetos oriundos do Poder executivo.) e /ou apresentação do projeto de Lei, ao Plenário para sua posterior tramitação, nas Comissões Temáticas. (Para projetos apresentados pelos vereadores). E, por conseguinte, encaminhamento do mesmo, ao Departamento legislativo. A partir do qual, se dará o início da sua tramitação. (Art. 41, RI)
2	O Departamento Legislativo, encaminha o Projeto de Lei, como processo, constando a capa e a numeração sequencial correspondente, via memorando à 2ª Comissão Permanente, para que esta possa analisar, nos termos Regimentais, a que comissão temática irá tramitar o referido projeto, antes de receber o parecer pela Constitucionalidade da 2ª Comissão.
3	O Presidente da Comissão Temática, receberá o Projeto de Lei, proveniente da 2ª comissão, o qual designará o relator para analisar e estudar o teor, da matéria e consecutivamente exarar o devido parecer favorável ou desfavorável (art. 42, RI).
4	O Relator da Comissão Temática, apresentará dentro do Prazo Regimental, 06 dias úteis, o Parecer Emitido (art. 42 RI) aos outros 4 membros, que compõe a referida Comissão, para suas aquiescências (com suas respectivas assinaturas) ou não. Podendo o vereador membro, que não concordar com o Parecer do Relator, manifestar voto apartado, ao Projeto de Lei (art. 49 RI). Dando seqüência ao rito normal, o relator devolve o Projeto de Lei, com o devido Parecer Emitido, à Presidência da Comissão Temática. A seguir, o Presidente da referida Comissão, dentro do prazo regimental de 06 dias (art. 42 RI), devolve o Projeto de Lei, com o parecer favorável ou não, dos membros que compõe a Comissão Temática, ao presidente da 2ª Comissão Permanente.

5	O Presidente da 2ª Comissão Permanente, após ter emitido o parecer, da Constitucionalidade por meio do relator, recolhe as respectivas assinaturas (autógrafos), dos membros que concordam com o teor do referido Parecer, exarado e em seguida o devolve ao Presidente da Mesa Diretora, na 1ª parte da ordem do dia, da Sessão Ordinária Deliberativa, correspondente.
6	O Presidente da Mesa Diretora, em momento oportuno, determinará ao Departamento Legislativo à inclusão do Projeto de Lei, na pauta de votações, conforme ordem do dia correspondente a Sessão Deliberativa.
7	O Plenário da Câmara Municipal de Santarém, com os trabalhos sendo conduzidos pela Mesa Diretora, apreciará, discutirá e aprovará ou não o Projeto de Lei, em 2 discussões (art. 73 RI). Ressalvando que o parlamentar, tem a prerrogativa de retirá-lo antes da 1ª discussão, (art. 43 RI) por força do Regimento Interno da CMS.
8	Caso o Projeto de Lei, seja aprovado pela CMS, o Diretor Legislativo, elaborará a Redação Final deste, constando a numeração oficial do projeto, como também os autógrafos correspondentes dos membros que compõe a Mesa Diretora, e em seguida o encaminhará via ofício, para Sanção ou Veto do Chefe do Executivo, dentro de um prazo de 10 dias úteis (art. 74, RI).
9	Em caso de concordância, o Poder Executivo Sancionará a Lei dentro do prazo de 15 dias. (art. 74, Par. 1º, RI). Em situações de veto, do Projeto pelo Executivo, o Prefeito comunicará ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém PA, justificadamente as razões do veto (art. 74, Par. 2º, RI). Uma vez recebido, pela CMS, o veto será apreciado e votado pelo Plenário.
10	Se o Prefeito não se manifestar em 15 dias úteis, sobre a sanção ou não do Projeto de Lei, fica o mesmo caracterizado como Sanção Tácita. (art. 74, Par. 5º, RI.).
11	O Prefeito Municipal, encaminhará à CMS a Cópia da Lei, Sancionada ou Promulgada para os devidos fins de Publicação e Arquivamento.
12	O Presidente da CMS, encaminhará para o Departamento Legislativo, a cópia da Lei (com veto ou não) Sancionada ou Promulgada para que em seguida, este Departamento faça os devidos procedimentos para o arquivo da CMS.
13	A Direção do Legislativo, realiza o Procedimento Interno de Arquivamento, da referida Lei Sancionada ou Promulgada.